

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.20.0077.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS - FINEP E ALGAR TELECOM S/A.**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Algar Telecom S/A**, com sede em Uberlândia/MG na Rua José Alves Garcia, n.º 415, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 71.208.516/0001-74, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação de fls. 2772 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 17/2020** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel) nas modalidades Local com serviço de grupo de ramais DDR (discagem direta a ramal), habilitação e instalação de troncos analógicos e digitais E1, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua, para atender ao escritório da Finep no Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **17/2020** e da Proposta de Preços de 16 de novembro de 2020 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.2.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.

2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 61.819,98 (sessenta e um mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), conforme tabela do Anexo A.
- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 3.091,00 (três mil e noventa e um reais).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;

- b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
53. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 53.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 53.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
54. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
55. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
56. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
57. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
58. Será considerada extinta a garantia:

- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 17/2020** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- o) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- p) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- q) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

- r) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- s) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- t) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito)

horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.

93. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
94. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
95. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
96. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
97. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de

alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(5 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo B deste Contrato.
- 11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, exceto para valores de reposição de aparelhos que será reajustado pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

143. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
144. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
145. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 145.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 145.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item f, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

172. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.

173. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 17/2020, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Luís Miscow, advogado da Finep, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

Pela **CONTRATADA:**

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

End.:

End.:

CI:

CI:

CPF:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Anexo A

PLANILHA DE PREÇOS - GRUPO 1

RIO DE JANEIRO

**GRUPO 1 - STFC - Assinatura de grupo de ramais DDR (discagem direta a ramal),
assinatura troncos digitais E1 e Habilitação e Instalação de tronco E1.**

ITEM	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Assinaturas Estimadas TOTAL	Valor Mensal do Serviço (R\$)	Subtotal (R\$)
1	* Assinatura básica- acesso digital feixe E1 (30 canais)	UNIDADE	72	R\$ 560,00	R\$ 40.320,00
2	Assinatura básica - Ramal DDR (100 ramais)	UNIDADE	192	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL					R\$ 40.320,00

* Já incluídos no valor da assinatura básica a habilitação e instalação dos feixes E1.

**GRUPO 1 - STFC - Modalidade Local,
Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internaciona (LDI)**

ITEM	Descrição do Serviço	Unidade	Quant. de consumo estim. em 24 meses	Valor Unitário do Minuto (R\$)	Valor Total em 24 meses (R\$)
3	Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC - LOCAL FIXO-FIXO)	Minuto	264.245	R\$ 0,02	R\$ 5.284,90
4	Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis - STFC - LOCAL FIXO-MÓVEL (VC1)	Minuto	61.399	R\$ 0,11	R\$ 6.753,89
5	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos - STFC-LDN FIXO-FIXO (Degraus 1 a 4) QUALQUER OPERADORA	Minuto	113.170	R\$ 0,04	R\$ 4.526,80
6	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis - STFC-LDN FIXO-MÓVEL (VC2 E VC3)	Minuto	39.109	R\$ 0,11	R\$ 4.301,99
7	Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem: Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Região 1: EUA (exceto Havaí e Alasca), Canadá, Finlândia, Noruega, Suécia, Bélgica, Holanda, Áustria, Dinamarca, Argentina, Chile, Japão, Austrália, Portugal, França, Espanha, Itália, Reino Unido, Irlanda, Alemanha, Suíça, Coreia do Sul, China, Grécia e Israel.	Minuto	240	R\$ 1,55	R\$ 372,00
8	Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem: Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Região 2: Demais países da América e da Europa.	Minuto	108	R\$ 1,55	R\$ 167,40

9	Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem: Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Região 3: Demais países da Ásia, África, Oriente Médio, Oceania e Ilhas do Pacífico	Minuto	30	R\$ 1,55	R\$ 46,50
10	Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem: Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Região 4: Demais países e territórios não listados nas regiões anteriores.	Minuto	30	R\$ 1,55	R\$ 46,50
VALOR TOTAL					R\$ 21.499,98

PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADA	
VALOR TOTAL PARA O GRUPO 1	
(STFC - assinatura de grupo de ramais DDR (discagem direta a ramal), assinatura troncos digitais E1 com Habilitação e Instalação de tronco E1 para Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília)	R\$ 40.320,00
VALOR TOTAL PARA O GRUPO 1	
(STFC - Modalidade Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) para Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília)	R\$ 21.499,98
VALOR GLOBAL	R\$ 61.819,98

Anexo B

RISCO 01: Atraso na previsão de entrega dos serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados)			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Id	Dano		
1.	Descontinuidade dos serviços		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Evitar a falha na entrega dos serviços de telefonia e STFC e SMP e dos dispositivos móveis pleno funcionamento	Finep	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Acompanhar a execução dos serviços relacionados a telefonia (STFC e SMP) para que estejam preparados e prontos e em pleno funcionamento, antes do término do contrato atual.	CONTRATADA	

RISCO 02: Falhas e/ou interrupções na prestação do serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC e Serviço Móvel Pessoal - SMP			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Id	Dano		
1.	Paralisação dos serviços telefônicos		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Realizar as manutenções de forma programada com, no mínimo, aviso com 48 horas de antecedência junto à Finep, e agendar as operações que deverão ser executadas, preferencialmente, em feriados, finais de semana ou horários noturnos,	Finep	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Certificar que qualquer anomalia na prestação do serviço seja comunicada com a devida antecedência a empresa contratante	CONTRATADA	

RISCO 03: Falha para atendimento registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC e Serviço Móvel Pessoal - SMP			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Id	Dano		
1.	Falta de respostas as solicitações relacionados as ocorrências ao serviço de telefonia		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Certificar que as empresas de telefonia disponibilizem canais de atendimento a ocorrências detectadas.	Finep	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Manter os canais de atendimento atualizados e em pleno funcionamento.	CONTRATADA	

RISCO 04: Emissão da nota fiscal com valor incorreto			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Id	Dano		
1.	Emissão da nota fiscal com valor incorreto		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Fiscalização e acompanhamento mensal dos valores de cobrança do serviço, em conformidade com a previsão contratual.	Finep	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Garantir o envio dos valores corretos apenas do que foi realmente contratado evitando a cobrança por ligações e serviços não contratados	CONTRATADA	

RISCO 05: Diferença de características dos equipamentos (Smartphones, Modems e Tablets)			
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta		
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto		
Id	Dano		
1.	Qualidade inferior de equipamentos (Smartphones, Modems e Tablets)		
Id	Ação Preventiva	Responsável	

1.	Conferir os equipamentos entregues em comodato (Smartphones, Modens e Tablets) atendem as características mínimas exigidas.	Finep
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Garantir que os equipamentos (Smartphones, Modens e Tablets) sejam comprovadamente equivalentes ou superiores as características mínimas exigidas.	CONTRATADA



A Financiadora de Estudos e Projetos

A Algar Telecom S/A, inscrita no CNPJ sob o número 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, N° 415 - Bairro Brasil, Uberlândia - MG, vem através desta, apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para o Pregão Eletrônico 017/2020:

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel) nas modalidades Local com serviço de grupo de ramais DDR (discagem direta a ramal), habilitação e instalação de troncos analógicos e digitais E1, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) e Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com fornecimento de aparelhos do tipo Smartphone, Modem USB e Tablet (com SIM Cards), em regime de comodato a ser executado de forma contínua, para atender aos escritórios da Finep, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2 - PROPOSTA COMERCIAL E TABELA DE PREÇO

GRUPO 1 - STFC - Assinatura de grupo de ramais DDR (discagem direta a ramal), assinatura troncos digitais E1 e Habilitação e Instalação de tronco E1.					
			D = A + B + C	E	F = D x E
ITEM	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Assinaturas Estimadas TOTAL	Valor Mensal do Serviço (R\$)	Subtotal (R\$)
1	* Assinatura básica- acesso digital feixe E1 (30 canais)	UNIDADE	120	R\$ 560,00	R\$ 67.200,00
2	Assinatura básica - Ramal DDR (100 ramais)	UNIDADE	240	R\$ 0,00	R\$ 00,00
VALOR TOTAL					R\$67.200,00

ALGAR TELECOM S/A
 CNPJ nº 71.208.516/0001-74
 Rua José Alves Garcia, nº 415
 Bairro Brasil, CEP: 38.400-668
 Uberlândia/MG



GRUPO 1 - STFC - Modalidade Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internaciona (LDI)					
			J = G + H + I	K	L = J x K
ITEM	Descrição do Serviço	Unidade	Quant. de consumo estim. em 24 meses	Valor Unitário do Minuto (R\$)	Valor Total em 24 meses (R\$)
3	Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC - LOCAL FIXO-FIXO)	Minuto	352.341	R\$ 0,02	R\$ 7.046,82
4	Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis - STFC - LOCAL FIXO-MÓVEL (VC1)	Minuto	81.865	R\$ 0,11	R\$ 9.005,15
5	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos - STFC-LDN FIXO-FIXO (Degraus 1 a 4) QUALQUER OPERADORA	Minuto	150.893	R\$ 0,04	R\$ 6.035,72
6	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis - STFC-LDN FIXO-MÓVEL (VC2 E VC3)	Minuto	52.146	R\$ 0,11	R\$ 5.736,06
7	Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem: Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Região 1: EUA (exceto Havaí e Alasca), Canadá, Finlândia, Noruega, Suécia, Bélgica, Holanda, Áustria, Dinamarca, Argentina, Chile, Japão, Austrália, Portugal, França, Espanha, Itália, Reino Unido, Irlanda, Alemanha, Suíça, Coreia do Sul, China, Grécia e Israel.	Minuto	305	R\$ 1,55	R\$ 472,75
8	Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem: Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Região 2: Demais países da América e da Europa.	Minuto	138	R\$ 1,55	R\$ 213,90
9	Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem: Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Região 3: Demais países da Ásia, África, Oriente Médio, Oceania e Ilhas do Pacífico	Minuto	50	R\$ 1,55	R\$ 77,50
10	Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem: Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Região 4: Demais países e territórios não listados nas regiões anteriores.	Minuto	50	R\$ 1,55	R\$ 77,50
VALOR TOTAL					R\$ 28.665,40



PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADA		
VALOR TOTAL PARA O GRUPO 1 (STFC - assinatura de grupo de ramais DDR (discagem direta a ramal), assinatura troncos digitais E1 com Habilitação e Instalação de tronco E1 para Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília)	R\$ 67.200,00	F: Itens 1 a 3
VALOR TOTAL PARA O GRUPO 1 (STFC - Modalidade Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) para Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília)	R\$ 28.665,40	L: Itens 4 a 13
VALOR GLOBAL	R\$ 95.865,40	

Valor total Grupo 01: R\$ 95.865,40 (Noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)

3 - DECLARAÇÕES:

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

2 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços/bens serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste

Edital, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

3 - Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Finep, seja qual for o motivo.

4 - Declaramos que a empresa se encontra apta a prestar todos os serviços pertinentes ao ofertado e às regras de negócio envolvidas.

5 - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.



Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos, as quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

4 - CONDIÇÕES COMERCIAIS

4.1- PRAZO CONTRATUAL:

O prazo contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis.

4.2- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

Declaramos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua apresentação.

5 - DADOS COMPLETOS DA EMPRESA E REPRESENTANTES

5.1- DADOS COMPLETOS DA EMPRESA:

Razão Social: Algar Telecom S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Inscrição Estadual: 702.980.945-0010
Inscrição Municipal: 111.608.00
Endereço: Rua José Alves Garcia, N° 415, Bairro Brasil
Uberlândia / MG, CEP: 38.400.668

5.2- OS PAGAMENTOS DEVERÃO SER CREDITADOS À CONTA-CORRENTE:

Banco: Caixa Econômica Federal
N° do Banco: 104
Agência: 0162-7
Conta Corrente: 500360-8

5.3- CONSULTOR DESIGNADO PARA O ATENDIMENTO AO CLIENTE:

ALGAR TELECOM S/A
CNPJ nº 71.208.516/0001-74
Rua José Alves Garcia, nº 415
Bairro Brasil, CEP: 38.400-668
Uberlândia/MG



Nome: Daniele Nogueira - Gerente de Contas
Telefone: (21) 99434-9086
E-mail: danielenl@algartelecom.com.br

5.4- SAC ATENDIMENTO GOVERNO/EMPRESAS: 0800 941 2822 - 24 X 7

5.5 - DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1- Nome: JeanKarlo Rodrigues da Cunha
Estado Civil: Casado
CPF/MF: 047.399.926-98
Cart. Ident nº 9.043.997 - 04/11/1980
Cargo/Função: Especialista em Negócios
Nacionalidade: Brasileira
Endereço: Rua José Alves Garcia, 415
Bairro Brasil
CEP: 38.400-668
Cidade: Uberlândia UF: MG

2 - Nome: Mariana Bernardes Ferreira de Souza
Estado Civil: Casada
CPF/MF:108.364.006-23
Cart. Ident nº 16.432.911 - 16/02/1993
Cargo/Função: Consultora de Vendas
Nacionalidade: Brasileira
Endereço: Rua José Alves Garcia,
415 Bairro Brasil
CEP: 38.400-668
Cidade: Uberlândia UF: MG

5.6 - ENVIAR O CONTRATO PARA ASSINATURA POR PARTE DA EMPRESA PARA O SEGUINTE DESTINATÁRIO:

Algar Telecom
A/C: Karlla Christina / Bárbara Costa
Equipe Governo
Rua José Alves Garcia, N ° 415 - Bairro:
Brasil CEP: 38.400-668 - Uberlândia / MG

Contatos:

ALGAR TELECOM S/A
CNPJ nº 71.208.516/0001-74
Rua José Alves Garcia, nº 415
Bairro Brasil, CEP: 38.400-668
Uberlândia/MG



Nome: Karlla Christina - Analista de Negócios
Telefone: (34) 3256-2820
E-mail: contratosgoverno@algartelecom.com.br

Uberlândia, 16 de novembro de 2020



Mariana Bernardes Ferreira de Souza

CPF: 108.364.006-23

RG: MG 16.432.911